



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 10

### DECRETO Nº 066/2020

**SÚMULA: " ESTABELECE CRITÉRIOS DE REABERTURA DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE EM CONTINGENCIAMENTO À PANDEMIA – CORONAVIRUS – COVID19."**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei estadual nº 713.331 de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingenciamento Nacional para Infecção pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano;

**CONSIDERANDO** a Manifestação do Ministério da Saúde quanto à atuação dos Gestores Locais de vislumbrar a necessidade de fechamento e abertura programada de sua atividade comercial de conformidade com a curva de infecção epidemiológica;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 11

**CONSIDERANDO** que para além da curva epidemiológica a saúde financeira e econômica do país não pode ser desconsiderada, haja vista o aumento da pobreza no país, não menos que a necessidade de continuidade da vida;

**CONSIDERANDO** que mediante ajustes adequados pode o comércio local auxiliar o poder público na fiscalização e atendimento da barreira de contenção do Corona vírus;

**CONSIDERANDO** que o reflexo no comércio local foi impactado pelo transcurso de mais de 30 (trinta) dias de isolamento o que ocasiona uma instabilidade econômica nacional;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde informou que no atual panorama, se apresentam considerações hábeis à flexibilização do fechamento do comércio local, com apresentação de estudo técnico adequado para abertura do comércio;

**CONSIDERANDO** que decretos desta natureza possuem garantia precária e há previsão expressa que em caso de piora da curva epidemiológica certamente as medidas serão revogadas e reavaliadas;

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica mantida a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Rancho Alegre, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus COVID-19, por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - A situação emergencial ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância mundial.

### CAPITULO I

#### DO COMÉRCIO LOCAL

**Art. 2º** - Fica restabelecido funcionamento do comércio local a partir de 25 de Abril de 2020, garantia de validade de sua autorização para funcionar desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Rancho Alegre excetuado aquelas atividades que geram eminentemente risco de contágio.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 12

**Art. 3º** - O gradual retorno das atividades infere demonstrar que o funcionamento da atividade empresária e comercial que não seja essencial a teor do Decreto Federal nº 10.282/2020 deve respeitar as seguintes regras de expediente:

I - O funcionamento durante o horário das 9h às 17h (Segunda a Sexta-Feira) e das 09h às 15h (Sábados);

II – A redução do número de funcionários a 50% (cinquenta) por cento da capacidade operacional;

III - O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:

- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais – PNE;

IV - A vedação a realização de promoções em carros de som e outras vias midiáticas que gerem tumulto de pessoas;

V - O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado nos estabelecimentos comerciais sob os seguintes critérios:

- a. Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;
- b. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias devendo recomendar a população a retornar para suas residências;
- c. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;
- d. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;
- e. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;
- f. A disponibilização de máscaras dando-se preferência às caseiras nas normas recomendadas pela Secretaria de Saúde, para clientes no interior dos estabelecimentos, sob pena de responsabilização dos empresários.
- g. A permanência no interior dos estabelecimentos deverá obedecer as seguintes regras de espaço e ocupação:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 13

I - até 50m (cinquenta metros) quadrados de 02 (duas) a 03 (três) pessoas;

II - de 51m (cinquenta e um metros) a 100m (cem metros) quadrados de 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas;

III - de 101m (cento e um metros) a 150m (cento e cinquenta metros) quadrados de 07 (sete) a 10 (dez) pessoas;

IV - de 151m (cento e cinquenta e um metros) a 200m (duzentos metros) quadrados de 11 (onze) a 15 (quinze) pessoas;

IV - de 201m (duzentos e um metros) a 250m (duzentos e cinquenta metros) quadrados de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pessoas, e assim por diante.

**§ 1º - Todos os interessados concordes com as regras estabelecidas deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, a partir da publicação deste para firmar junto ao poder público municipal Termo de Ajuste de Conduta, sendo responsável por seus atos.**

**§ 2º - O Termo de Ajustamento de Conduta de que trata a autorização de reabertura do comércio local fixará as seguintes sanções gradativas e individualizadas para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo-se as mesmas ao fisco:**

I – Orientação por escrito;

II – Notificação com as especificações das condutas irregulares constatadas;

III - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de (dois) até 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal Municipal por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada;

IV - interdição sanitária e fiscal do comércio pelo prazo de 7 (sete) a 15 (quinze) dias;

V - interdição sanitária e fiscal do comércio pelo prazo de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias;

VI – perda do alvará de funcionamento.

**§ 3º - As instituições de ensino, público e privadas e as academias públicas e privadas, bem como templos religiosos seguirão, por ora, as normas instituídas pelo Decreto Estadual.**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 14

## CAPÍTULO II

### DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de fornecimento de alimentação, tais como, lanchonetes, bares, restaurantes e congêneres, poderão funcionar de forma gradativa, sempre preferindo o serviço *Delivery*, com as seguintes regras sanitárias e de conduta:

#### **a. Para Lanchonetes e sorveterias:**

I - O Horário de Funcionamento destes estabelecimentos será de 11h às 14h e das 16h às 21h; e das 21h às 22h somente *delivery* (de segunda a sexta feira) e aos  finais de semana 11h às 14h e de 18h às 21h, e após tal período somente *delivery* até as 23h, não sendo autorizado após o horário nem mesmo pessoas no interior do estabelecimento sob pena de aplicação das penalidades pertinentes;

II - Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras e distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;

III - Limitação de no máximo 10 (dez) pessoas no interior ou fora do estabelecimento;

IV - A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

V - O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários e consumidores;

VI - Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

VII - Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios para tal objetivo;

VIII - A dispersão de pessoas do interior do estabelecimento que já tenham consumido os produtos alimentícios, ficando o tempo estritamente necessário;

IX - As recomendações relativas a não contato físico e para que retornem às suas residências.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 15

### **b. Para Restaurantes:**

I - O Horário de Funcionamento destes estabelecimentos será de 11 h às 14h e das 16 h às 20 h; e das 20 h às 22 h somente *delivery* (de segunda a sexta feira) e aos finais de semana somente *delivery* no período das 11h às 14h e de 18h às 22h, não sendo autorizado após o horário nem mesmo pessoas no interior do estabelecimento sob pena de aplicação das penalidades pertinentes;

II - Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras e distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;

III - A diminuição da capacidade operacional de no mínimo 30% (trinta por cento)

IV - O fornecimento de alimentação em pratos individualizados levados à mesa, sendo talheres e outros acondicionados em locais higienizados;

V - A higienização individual de cada mesa e cadeiras após o consumo, inclusive com a troca de toalhas;

VI - A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e maquinas eletrônicas (maquinas de cartão) a cada utilização;

VII - Adoção de serviços *Takeway* (retirada no local) de forma organizada disponibilizando ao mínimo 01 (um) funcionário, no exterior do estabelecimento para o fornecimento da alimentação sem excetuar o serviço *Delivery*;

VIII - Fechamento de locais de Playground e espaços kids para evitar contato entre crianças;

IX - Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

X - Desinfecção de talheres, pratos e copos (utensílios em geral) com álcool ou uso de equipamentos próprios para tal objetivo;

XI - O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários e consumidores;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 16

### c. Para bares

I - O Horário de Funcionamento destes estabelecimentos será de 11h às 14h e das 16h às 19h; de segunda a sexta feira, e aos **sábados** 11h às 14h e das 15 h às 18h, e **domingo proibição de abertura**.

II - Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras e distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;

III - A diminuição da capacidade operacional de no mínimo 30% (trinta por cento)

III - A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

IV - Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

V - O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários e consumidores;

### **CAPÍTULO III**

#### **PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL ESCRITÓRIOS E OUTROS**

**Art. 5º** - Fica autorizado o retorno das atividades para prestadores de serviços em geral (escritórios de contabilidade, advocacia, comunicação, investimentos, sindicatos, TI entre outras atividades), desde que, além do ajuste de conduta cumpram:

a. Atendimento com horário previamente agendado, e distanciamento social de 1,0 m (Um metro) entre pessoas;

b. A redução da capacidade de funcionamento em no mínimo 50% (cinquenta por cento) com recomendações para atividades remotas e/ou tele trabalho;

c. Afastamento de pessoas ou funcionários que se encontrem em situação de risco;

d. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;

e. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 17

f. A higienização do estabelecimento, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

g. A disponibilização de mascaras para clientes no interior dos estabelecimentos.

§ 1º - Os autônomos e profissionais liberais (instaladores, eletricitistas e prestadores de serviços em geral) deverão observar rigorosamente as normas de saúde pública, o uso obrigatório de máscara, que poderá ser caseira de pano, bem como a constante higienização das mãos com álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70° INPM).

§ 2º - Continua vedada a realização de atividades autônomas tais como Massoterapia, Pilates, atividades funcionais, lutas, ballet, academias, entre outras em que o contato físico seja iminente, estes que serão gradualmente e a requerimento sendo liberados de acordo com o afastamento dos riscos de contágio.

## CAPITULO IV

### DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS E ENCONTROS

**Art. 6º** - Ficam autorizadas somente as atividades religiosas para aconselhamento individual e orações pessoais, sendo que as cerimônias religiosas continuam restritas a meios eletrônicos, para o fim de evitar aglomerações.

## CAPÍTULO V

### DA INDÚSTRIA EM GERAL

**Art. 7º** - Fica autorizado a continuidade dos serviços desenvolvidos na atividade industrial bem como nas confecções e congêneres, desde que atendidas as seguintes recomendações, sob pena de interdição do estabelecimento:

a. Desenvolvimento e retorno das atividades somente para profissionais ligados à atividade principal do estabelecimento, como montadores, soldadores, operadores de máquinas e etc.;

b. Fracionamento de escalas intrajornada para redução de aglomerações;

c. Nas áreas administrativas o funcionamento preferencialmente em regime *home Office* durante o período da pandemia, e retorno programado daquilo que for essencial;

d. Distanciamento entre funcionários de no mínimo 1,5m (um metro e meio) evitando contato físico, e devidamente trajado com roupas adequadas ao não contágio;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 18

e. Disponibilização de condições sanitárias para higienização com disponibilização de água e sabão;  
f. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários ainda que de natureza diferenciada e adequadas à atividade (EPIs), sem excluir as normas de saúde e segurança do trabalho;

g. Os estabelecimentos industriais que forneçam alimentação no local devem atender as seguintes recomendações:

I - Distanciamento entre mesas de 2m (dois metros) com no máximo 4 (quatro) cadeiras.

II - A diminuição da capacidade operacional de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

III - O fornecimento de alimentação em pratos individualizados levados a mesa, sendo talheres e outros acondicionados em locais higienizados ou outra prática devidamente segura conforme recomendação escrita de nutricionista manipulador de alimentos, que deverá ser entregue na Vigilância Sanitária do Município de Rancho Alegre.

IV - A higienização individual de cada mesa e cadeiras após o consumo, inclusive com a troca de toalhas, ou troca de papel utilizado para empastamento.

V - A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização.

**Parágrafo Único** - Fica determinado que o trânsito dentro do estabelecimento comercial, seja por representantes externos, seja por transportadores e outro deve preceder de higienização das mãos, com água e sabão e/ou álcool em gel 70%, antes de adentrar ao local, sempre com utilização de máscaras no interior.

## CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 8º** - Fica autorizado o retorno das atividades funerárias e enterros, que atendam as normas de saúde e segurança dos funcionários e das famílias que frequentam aos atos de despedida de entes queridos, desde que respeitadas as seguintes regras de conduta:

a. As atividades fúnebres no caso de falecimento poderão funcionar pelo período máximo de 4 (quatro) horas entre o velório e a saída para enterro;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 19

- b. Deve limitar o trânsito de pessoas nas honras de despedida sendo permitida a entrada por vez de no máximo 06 (seis) pessoas, pelo período de até 1 hora, e/ou limitada a familiares casos optem pelo velório fechado;
- c. No enterro, o tempo máximo para despedida será de 30 minutos para preparação do túmulo;
- d. Para proteção da Saúde e da Segurança da população, devem os serviços funerários ofertar máscara a todos os que adentrarem ao estabelecimento
- e. Devem os funcionários promoverem as recomendações de conduta como, por exemplo, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de distância, a não aglomeração de pessoas;
- f. Fica vedado o trânsito do corpo até instituições religiosas para a benção final tendo em vista que o trânsito de pessoas pode ocasionar risco à população;
- g. Deve disponibilizar acesso a todos os que adentrarem no local o uso impreterível de álcool em gel 70% (setenta por cento).

**Parágrafo Único** - Nos casos em que as mortes decorrerem de sintomas que sejam atestados como decorrentes do Corona vírus COVID-19, fica vedada a realização de velórios devendo o corpo ser imediatamente lacrado em invólucro especial e caixão, assim como, enterrado imediatamente evitando o contágio das demais pessoas.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 9º** - O Funcionamento da Sede do Poder Público Municipal e demais locais considerados não essencial, de acordo com o Decreto Presidencial nº 10.282/2020 e Decreto Municipal nº 65/2020 deve respeitar as seguintes regras de conduta:

- a. O horário de funcionamento durante o período de pandemia ficará restrito das 08h às 14h (segunda a sexta feira).
- b. Deve-se disponibilizar no local público fornecimento de Álcool em gel 70% (Setenta por cento) durante todo o período de funcionamento.
- c. Os Serviços Públicos devem ser atendidos aderindo-se às formas eletrônicas e via telefone que serão pelos servidores registrados em protocolo administrativo evitando que os munícipes saiam do isolamento social (art. 17 Decreto nº 29/2020).

**§ 1º** - Os servidores que desempenhem atividade essencial da população, tais como, aqueles que compõem as Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, entre outros, devem desempenhar suas atividades nos horários de suas respectivas cargas horárias.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 20

§ 2º - A Secretaria de Administração e a Divisão de Recursos Humanos escalonarão os Servidores Públicos em atividades não essenciais para que durante a reabertura do comércio estejam atuando no combate à aglomeração de pessoas e diminuição de trânsito de grupo de risco na cidade.

§ 3º - Será projetado de forma gradativa o retorno de atividades de atendimento não essenciais no âmbito da Administração Municipal, a critério da Secretária de Administração e Divisão de Recursos Humanos com os demais secretários municipais.

§ 4º - Continua vedada a realização de práticas esportivas no âmbito do Município de Rancho Alegre, sendo que os profissionais daquela Secretaria devem ser aproveitados em outras atividades necessárias a Administração Municipal até efetiva devolução da qualidade de vida saudável da população;

§ 5º - Fica mantida a suspensão do transporte municipal de alunos, universitário e sanitário fora do município, mantendo-se apenas o transporte de urgência e emergência, a critério da Secretaria de Saúde.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ESTABELECIMENTOS ESTÉTICOS, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS E CONGÊNERES

**Art. 10** - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que desempenhem atividades estéticas que não representem risco de contaminação nem disseminação do Corona vírus - COVID19, os quais deverão atender às seguintes exigências:

- a. Atendimento por horário agendado nos horários das 09h às 17h, não podendo haver atendimento fora do horário mencionado sob pena de aplicação de sanções competentes;
- b. Higienização dos estabelecimentos como cadeiras, utensílios utilizados a cada utilização, esterilização de equipamentos e cuidados essenciais durante o funcionamento;
- c. Obrigatoriedade de utilização de máscaras e luvas para todos os funcionários durante o funcionamento;
- d. Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) além da disponibilização de condições sanitárias suficiente com água e sabão para clientes e funcionários;
- e. Proteção Facial para evitar contágio entre profissional e paciente/cliente;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 21

- f. Diminuição da mão de obra em até 50% (cinquenta por cento);
- g. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das regras aqui estabelecidas poderá ocasionar a revogação dos Alvarás de Funcionamento e obstar a continuidade do funcionamento até a efetiva liberação sanitária.

### CAPÍTULO IX

#### DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 11 - Fica assegurado o funcionamento das atividades comerciais consideradas essenciais pelo Decreto Municipal nº 041/2020 e, pelo período de abertura do comércio local nos seguintes critérios:

- a. Supermercados, Mercados, Padarias: Funcionamento no horário de 08h às 18h (de segunda a sexta feira) e das 08h00min até às 18h00min (sábado) e das 08h00min a 14h00min (domingo);
- b. Farmácias: Funcionamento no horário de 08h às 18h (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- c. Postos de Combustível: Funcionamento no horário de 08h00min às 18h00min (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- d. Estabelecimentos de fornecimento e suporte a Pets (animais): Funcionamento no horário de 08h às 18h (de segunda a sexta feira) e plantões nos fins de semana;
- e. Fornecimento de Gás e Água Mineral: Funcionamento no horário de 08h às 18h (de segunda a sexta feira) e plantões nos finais de semana.
- f. instituições bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas: Funcionamento no período compreendido entre 10h às 15 h (bancos e cooperativas de crédito) e de 8h às 17h (lotéricas).

§ 1º - Fica autorizado funcionamento de todas as atividades contidas no Decreto Federal nº 10.282/2020 e Decreto Municipal nº 043/2020 ocasião que deve conservar as seguintes práticas de segurança e saúde:

- a. Distanciamento Social de 1,5 m (Um metro e meio) entre pessoas;
- b. Máximo de 20 (vinte) pessoas por estabelecimento comercial de grande porte e 10 (dez) médio porte e 05 (cinco) de pequeno porte incluindo os funcionários;
- c. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias à frente de seu comércio e para higienização de produtos e utensílios de uso durante o estabelecimento (ex: carrinhos, cestos, sacolas etc.) devendo recomendar a população a retornar para suas residências;
- d. O uso obrigatório de luvas e máscaras para todos os funcionários;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 22

e. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento, para posterior atendimento;

f. A higienização do estabelecimento comercial, por no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, assim como, a higienização de balcões e máquinas eletrônicas (máquinas de cartão) a cada utilização;

g. A disponibilização de máscaras para clientes no interior dos estabelecimentos.

h. fica proibida a entrada de mais de um membro por família para realizar compras e serviços;

i. fica proibido o ingresso de crianças (Decreto nº 61), pessoas do grupo de risco e aquelas com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde.

j. As instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando, **lotação** máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados e também, organização de filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas

§ 2º - Os limites de pessoas estabelecidos poderão ser revisados pela Fiscalização Municipal, caso visualize aglomeração de pessoas fora do comum, ajustando-se à necessidade municipal de proteção à saúde da população.

§ 3º - Continuam suspensas no âmbito do Município de Rancho Alegre, bares (exceto para serviço Delivery), festas particulares, bingos, feiras e eventos em geral que importe em aglomeração de pessoas.

§ 4º - Descumpridas as recomendações contidas no parágrafo anterior, estes estabelecimentos serão fechados/lacrados/interditados, tornando-se impedidos de exercer suas atividades até que haja liberação pelo órgão sanitário municipal.

## CAPÍTULO X

### DA SUSPENSÃO DO DECRETO 033/2020

**Art. 11** - Fica suspenso, por ora, os termos do Decreto nº 033/2020.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 23

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12** - Fica mantida a regra do decreto emergencial em saúde o privilégio da dispensa de licitação respeitado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), para aquisição, contratação, de fornecimento ou prestação de serviços para atendimento à demanda de emergência em saúde instalada, de ordem mundial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei de Licitações (8.666/93).

**Art. 13** – Fica recomendado aos munícipes em geral;

I - Não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, seja por qualquer meio de transporte;

II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e idas ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensa e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

IV - o uso constante de álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70° INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador, para higienização das mãos;

V - esterilizar e higienizar os equipamentos de ar condicionado regularmente;

VI - evitar o compartilhamento de canetas, computadores, teclados, mouses e outros itens de uso pessoal;

VII - limpar frequentemente com água e sabão ou álcool as maçanetas de portas e corrimãos;

VIII – arejar o ambiente mantendo janelas abertas;

IX - providenciar máscaras individuais, caseiras de pano, durante todo o período de pandemia, com higienização nos termos orientados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, e suas trocas regulares dentro das normas de utilização;

X – providenciar álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70° INPM), gel ou líquido, com dispenser ou borrifador, em locais estratégicos, dentro e fora de casa, para garantir o fácil acesso, inclusive em recipientes pequenos que permitam o transporte nos bolsos ou nas bolsas;

XI - ter um protocolo de higienização antes e depois da jornada de trabalho;

XII - sempre que voltar para casa, após a jornada de trabalho ou consumo no comércio e nas empresas, higienizar as mãos, colocar imediatamente a roupa usada no sol por no mínimo 02 (duas) horas, tomar banho,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 24

inclusive lavar os cabelos, e providenciar a lavagem das roupas;

XIII - ter um protocolo de higienização constante dos locais de maior acesso, como vestiários, refeitórios, portarias e banheiros;

XIV - ter um protocolo de higienização constante, seguindo as normas de saúde, durante o horário de trabalho.

XV - Reduzir a entrada de fornecedores e visitantes durante o período de pandemia;

XVI - Reduzir as visitas em suas residências e também a visitação de outras pessoas;

XVII - evitar ou reduzir o trânsito livre nas dependências da empresa;

XVIII - Providenciar comunicação visual de educação e proteção à saúde em áreas de grande circulação de colaboradores e clientes;

XIX - tomar o máximo de cuidado com todos os familiares, principalmente aqueles mais próximos e residentes no mesmo local, especialmente crianças, adolescente, idosos e pessoas com comorbidades;

**Parágrafo Único** - Ficam recomendados os seguintes cuidados ao voltar para casa:

I - não tocar em nada antes da higienização;

II - tirar a roupa e colocá-la em uma sacola plástica separadamente das outras;

III - deixar a bolsa, carteira e chaves em uma caixa na entrada da residência;

IV - tomar banho assim que chegar;

V - higienizar diariamente celulares e óculos;

VI - higienizar embalagens que trazer de fora antes de guardar.

**Art. 14-** Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidaria, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Art. 15** - Em caso de suspeita de contaminação de COVID-19, comunicar imediatamente o superior diante de qualquer sinal de contaminação ou contato com alguma pessoa suspeita de contágio e avisar as autoridades de saúde.

**Parágrafo Único** - Qualquer trabalhador que tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória, procurar imediatamente a unidade de atendimento respiratório do município.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020

Ed. nº 401

PAG. 25

**Art. 16** - Deve manter-se o isolamento domiciliar de qualquer pessoa que resida no Município de Rancho Alegre, que tenha retornado de deslocamento interestadual ou estrangeiro, mesmo que assintomático (sem sintomas), pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

**Art. 17** - Ficará a cargo da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, Fiscalização Municipal, Conselho Tutelar e os órgãos competentes do Estado do Paraná e das autoridades públicas em geral que adotem fiscalização constante na disseminação do vírus atuando de forma combatível atribuindo-lhes o Poder de Polícia Administrativa, desde que respeitadas e observados as normas de conduta estabelecidas na Lei Federal nº 13.869/2019, para desfazer e responsabilizar os autores de aglomerações de pessoas no âmbito do Município de Rancho Alegre, inclusive aplicando no que couber, o crime de desobediência e infração sanitária

**Art. 18** - Qualquer alteração na curva de risco e contágio que for constatada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rancho Alegre pode importar em retroação das normas aqui estabelecidas e restabelecer o fechamento total do comércio.

**Art. 19** - Fica proibido em todas as autorizações aqui contidas, o desempenho de atividades presenciais de pessoas que estejam inseridas no grupo de risco:

- a) idosos;
- b) gestantes e lactantes;
- c) portadores de necessidades especiais;
- d) portadores de doenças crônicas.

**Art. 20** - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

**Art. 21** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando-se os atos administrativos municipais no que não contrariar o presente.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito Municipal